LEI Nº 364/92 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.

Fica declarada de expansão urbana, a àrea de terra excedente, do Plano Diretor da cidade de Palmas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS.

Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro na que preceitua o inciso IV, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o parágrafo 6°, do artigo 48, do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica considerada de expansão urbana, a àrea de terra excedente, do Plano Diretor da cidade de Palmas, localizada dentro dos seguintes limites: Começam nas coordenadas 68° e 88° oeste, P-01, daí seguindo rumo leste, com 32.000 metros lineares até as coordenadas 00° e 55° leste, P-2, daí seguindo rumo 00° sul, com 32.000 metros lineares até P-3, daí seguindo rumo 00° norte com 32.000 metros lineares até as coordenadas 68° e 88° oeste, P-1, ponto de partida.

Páragrafo único - Somam 1.024Km² as àreas do Plano Diretor da cidade de Palmas e a àrea de expansão urbana objeto da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 03 dias do mês de novembro de 1992

GILBERTO GOMES DA SILVA Presidente